EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Processo Administrativo n° 072/2026

Inexigibilidade nº 009/2026

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul,** Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 12.237.028/0001-26, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.040, Centro, CEP: 79.130-000, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 143, de 19 de maio de 2026, que obedecerá às disposições do Artigo 78 e 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 34.340, de 09 de outubro de 2.025, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo Contratual, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 26 de agosto de 2026.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
ENDEREÇO: https://bllcompras.com/Home/Login

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência médica, compreendendo consultas básicas, consultas especializadas, plantões médicos e serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 33.050, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento poderá ser prorrogado conforme art. 14, §6 do Decreto nº 34.340 de 09 de outubro de 2.025.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração do Termo de adesão ao credenciamento (**Anexo II**) o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, de acordo com a especificação técnica e do quantitativo do(s) serviço(s) descrito(s) na(s) tabela(s) do **item 1.2** do **Termo de Referência** (**Anexo I)** do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XXX/2026.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no **Anexo II** o(s) item(s) de seu interesse.

2.3. O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme demanda do **Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante- MS.**

2.4. Total estimado do credenciamento será de **R$ R$ 7.745.339,74** (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3. DA ABERTURA

3.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e também o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. Não será aceito protocolo de credenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register.

4.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.5. A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por credenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados:

5.1.1. Que estejam com Cadastro regular no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

5.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.3. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão participar do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.7.9. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A adesão ao credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/Home/Login, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, a qualquer momento, entre o dia 18 de agosto de 2026 e o dia 18 de agosto de 2027, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital:

6.1.1. No requerimento de intenção a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografia/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme **Modelo do Anexo II deste Edital**, devendo conter:

6.1.1.1. A razão ou denominação social, CNPJ, endereço, nome do representante legal, CPF e RG, telefones e "e-mail" utilizados;

6.1.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

6.1.1.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.1.1.4. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Anexo III e no item 4 do Termo de referência** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data da abertura da sessão.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por autenticação digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação.

7.6. O órgão credenciante terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.10. A habilitação será verificada por meio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. fraudar o credenciamento;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando for o caso);

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Brilhante/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Rio Brilhante/MS.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: *licitacaoriobrilhante@gmail.com* e Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL em campo próprio.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.9. DA FORMA DE PAGAMENTO: As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.10. A gestão da contratação caberá ao Fundo Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ora designado pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS de acordo com o Plano Básico de Fiscalização, indicado conforme Termo de Referência.

12.11. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.12. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13. FORMA DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O modelo de execução do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **ANEXO I** ao edital de licitação.

13.1.1. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13.2. Critério de distribuição de demanda: Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda: Conforme o item 8.1 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

15.2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e também o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou www.riobrilhante.ms.gov.br.

16.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação pelo telefone (67) 9.9687-1038 ou através do e-mail licitacaoriobrilhante@gmail.com.

16.6. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.7. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.10.2. ANEXO II – Termo de Adesão ao Credenciamento.

16.10.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação.

16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP.

16.10.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

16.10.7. ANEXO VII – Declaração De Compatibilidade De Horário Com Os Outros Atendimentos Assumidos Por Outros Orgãos Ou Vínculo

16.10.8. ANEXO VIII – Declaração *(Para execução exclusiva nas unidades municipais)*

16.10.9. ANEXO IX – Declaração De Disponibilidade E Anuência Do Profissional

16.10.10. ANEXO X – Formulário De Comunicação De Substituição De Profissional

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

16.10.11. ANEXO XI – Termo De Desistência De Atendimentos

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura digital].

assinado digitalmente
Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 34.046, de 02 de junho de 2025

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência médica, compreendendo consultas básicas, consultas especializadas, plantões médicos e serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

1.2 O objeto da contratação contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Mensal	Anual
1	Clínico Geral com especialização em Saúde Mental, ou, experiência comprovada em Saúde Mental - 100005311	**Hora**	220	2.640
2	Clínico Geral Plantão Médico - 100005312	**Hora**	1.417	17.004
3	Consulta Especializada em Cardiologia – 100005313	**Consulta**	150	1.800
4	Consulta Especializada em Cirurgia Geral – 100005314	**Consulta**	100	1.200
5	Consulta Especializada em Cirurgia Vascular - 100005333	**Consulta**	90	1.080
6	Consulta Especializada em Coloproctologia – 100005329	**Consulta**	24	288
7	Consulta Especializada em Dermatologia – 100005315	**Consulta**	50	600
8	Consulta Especializada em Endocrinologia 100005316	**Consulta**	80	960
9	Consulta Especializada em Gastrologia – 100005317	**Consulta**	30	360
10	Consulta Especializada em Geriatria – 100005318	**Consulta**	30	360
11	Consulta Especializada em Ginecologia e Obstetrícia – 100005319	**Consulta**	250	3.000
12	Consulta Especializada em Mastologista – 100005320	**Consulta**	30	360
13	Consulta Especializada em Neurologia – 100005321	**Consulta**	140	1.680
14	Consulta Especializada em Neuropediatria – 100005322	**Consulta**	160	1.920
15	Consulta Especializada em Oftalmologia – 100005324	**Consulta**	250	3.000
16	Consulta Especializada em Ortopedia – 100005325	**Consulta**	280	3.360

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

17	Consulta Especializada em Otorrinolaringologia – 100005326	**Consulta**	50	600
18	Consulta Especializada em Pediatria – 100005327	**Consulta**	1.200	14.400
19	Consulta Especializada em Pneumologia – 100005328	**Consulta**	40	480
20	Consulta Especializada em Psiquiatria – 100005330	**Consulta**	200	2.400
21	Consulta Especializada em Reumatologia – 100005331	**Consulta**	25	300
22	Consulta Especializada em Urologia – 100005332	**Consulta**	100	1.200
23	Serviço Especializado em Odontopediatria - 100005323	**Hora**	106	1.272

1.3 Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, nem assegurando às pessoas jurídicas credenciadas quantitativo mínimo de atendimentos, carga horária ou faturamento.

1.4 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos requisitos gerais:

4.1.1 A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas habilitadas para prestação de serviços médicos, plantões médicos e atendimentos especializados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração, observados os valores previamente fixados e os critérios objetivos de execução e distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no edital.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.1.3 A pessoa jurídica poderá requerer o credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes da tabela do item 1.2, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos gerais e específicos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada serviço pretendido.
4.1.4 A habilitação para determinado item não implicará habilitação automática para os demais, ficando a execução restrita aos serviços para os quais a pessoa jurídica tenha sido expressamente habilitada.

4.1.5 O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos, carga horária ou faturamento mínimo, uma vez que a efetiva prestação dos serviços dependerá da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e das regras previstas no Modelo de Execução.

4.1.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, inscritos e regulares perante o respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou de Odontologia (CRO). Caso o profissional possua inscrição originária em outro Estado, deverá providenciar o devido visto provisório ou regularização cadastral junto ao **CRM/MS** ou **CRO/MS** antes do início das atividades, observadas todas as normas técnicas, éticas, sanitárias e os protocolos aplicáveis a cada especialidade.

4.1.7 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as especificações técnicas, os prazos, os locais, as agendas, as escalas e as demais diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos, as normas de biossegurança, as orientações institucionais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.8 A prestação dos serviços deverá assegurar a pontualidade, a assiduidade, a continuidade e o cumprimento integral da programação estabelecida pela Administração, de modo a evitar prejuízos aos usuários e à organização da rede municipal de saúde.

4.1.9 Os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, humanizada, igualitária, ética e respeitosa, vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento incompatível com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.10 Todos os serviços serão prestados gratuitamente aos usuários da rede municipal de saúde, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta, solicitação de complemento, condicionamento do atendimento a pagamento ou oferecimento compulsório de serviço particular relacionado ao objeto do credenciamento.

4.1.11 Os profissionais indicados assumirão responsabilidade técnica, ética e profissional pelos atos praticados durante a execução das atividades assistenciais, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.12 Eventuais irregularidades, intercorrências, impossibilidades de comparecimento ou fatos que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços deverão ser imediatamente

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências administrativas e assistenciais cabíveis.

4.2 Da Habilitação e da Inscrição no Credenciamento:

4.2.1 A Comissão Especial de Credenciamento, instituída por meio da Portaria nº 262, de 05 de setembro de 2025, posteriormente alterada pela Portaria nº 171, de 22 de junho de 2026, será responsável pela análise da documentação, condução dos procedimentos relativos ao credenciamento e demais atos necessários à execução do processo.

4.2.2 Os interessados deverão apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária, conforme as exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2.3 A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar, bem como estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.4 A pessoa jurídica deverá possuir registro e regularidade perante o Conselho Profissional competente, conforme a natureza dos serviços para os quais pretenda se credenciar.

4.2.4.1 Para a prestação de serviços médicos, deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante o CRM.

4.2.4.2 Para a prestação do serviço odontológico especializado em Odontopediatria, deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante o CRO.

4.2.4.3 Quando a pessoa jurídica pretender se credenciar simultaneamente para serviços médicos e odontológicos, deverá comprovar a regularidade perante ambos os Conselhos Profissionais, quando exigível.

4.2.5 Quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, deverá ser indicado o respectivo responsável técnico médico ou cirurgião-dentista, conforme a natureza dos serviços pretendidos, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Profissional competente.

4.2.6 Quando aplicável, deverá ser apresentado Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal, ou documento oficial que comprove a dispensa, isenção ou não incidência da licença.

4.2.6.1 A exigência do Alvará de Licença Sanitária deverá considerar a natureza das atividades desenvolvidas e o local de execução dos serviços, especialmente quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada.

4.2.7 Deverá ser apresentada comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da natureza da pessoa jurídica, do estabelecimento ou do local de execução dos serviços, nos termos da regulamentação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.2.7.1 Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, a inscrição no CNES deverá corresponder ao estabelecimento e ao endereço efetivamente utilizados para a execução dos serviços.

4.2.8 Em caso de substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência do credenciamento, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e qualificação correspondentes ao novo profissional, que somente poderá iniciar a execução dos serviços após a análise e aprovação prévia da Administração.

4.2.9 A pessoa jurídica deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua habilitação, a regularidade de seu estabelecimento ou a habilitação dos profissionais por ela indicados.

4.2.10 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a autenticidade, a regularidade e a suficiência dos documentos apresentados e confirmar a manutenção das condições de habilitação.

4.2.11 A ausência de documento ou requisito específico relacionado a determinado item implicará a inabilitação da pessoa jurídica exclusivamente para aquele item, salvo quando se tratar de requisito geral indispensável à participação no credenciamento.

4.2.12 Os interessados deverão manter atualizada toda a documentação apresentada durante a vigência do credenciamento, especialmente certidões, registros profissionais e documentos de regularidade junto aos Conselhos de Classe.

4.3 Do recebimento da documentação e da inscrição no credenciamento:

4.3.1 O edital permanecerá aberto durante todo o seu prazo de vigência, possibilitando o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.3.2 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, indicando expressamente um, vários ou todos os itens para os quais pretendem se habilitar, bem como declarando ciência e concordância com as condições, os valores e as regras estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.3.3 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que verificará o atendimento aos requisitos gerais e específicos correspondentes a cada item solicitado.

4.3.4 A pessoa jurídica deverá apresentar relação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, contendo, no mínimo:

4.3.4.1 Nome completo;

4.3.4.2 CPF;

4.3.4.3 Número de inscrição no CRM ou no CRO;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.3.4.4 Número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou do registro da especialidade odontológica, quando aplicável;

4.3.4.5 Item ou especialidade em que o profissional atuará;

4.3.4.6 Forma de vínculo com a pessoa jurídica;

4.3.4.7 Declaração de disponibilidade e anuência do profissional para a execução dos serviços.

4.3.5 Os interessados que atenderem integralmente às exigências serão declarados habilitados e incluídos no cadastro correspondente aos itens para os quais tenham obtido habilitação.

4.3.6 A habilitação e a inclusão no cadastro não autorizam a execução imediata dos serviços, que dependerá da convocação e da formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as regras estabelecidas no Modelo de Execução.

4.3.7 Quando forem identificadas falhas formais, omissões ou irregularidades passíveis de saneamento, a Comissão poderá realizar diligência e conceder prazo para esclarecimento, complementação ou atualização documental, desde que não seja alterada condição que deveria existir na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

4.3.8 O resultado da análise dos requerimentos será divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município, assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso, na forma e nos prazos previstos no edital.

4.3.9 Os novos interessados habilitados durante a vigência do edital serão incluídos no cadastro do respectivo item e participarão da distribuição da demanda na forma estabelecida no Modelo de Execução deste Termo de Referência.

4.3.10 A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável por assegurar que todos os profissionais por ela indicados atendam e mantenham as condições exigidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação profissional aplicável.

4.3.11 É vedada a execução dos serviços por profissional que não tenha sido previamente indicado pela pessoa jurídica credenciada e aprovado pela Administração.

4.4 Dos requisitos técnicos e operacionais dos serviços:

4.4.1 Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem a prestação de atendimento médico em saúde mental, consultas médicas especializadas, plantões médicos e serviço odontológico especializado em Odontopediatria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2 Os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas deverão, conforme a natureza e as atribuições do item para o qual tenham sido habilitados:

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.2.1 Realizar avaliação clínica individual, anamnese e exame físico compatíveis com a especialidade e com a condição apresentada pelo paciente;

4.4.2.2 Elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica identificada;

4.4.2.3 Solicitar e interpretar exames complementares, quando necessários ao diagnóstico ou ao acompanhamento do paciente;

4.4.2.4 Prescrever tratamentos e medicamentos, observadas as normas profissionais, os protocolos assistenciais e as listas de medicamentos adotadas pelo Sistema Único de Saúde, quando aplicável;

4.4.2.5 Realizar os encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção, especialidades, exames ou procedimentos, quando o caso assim exigir;

4.4.2.6 Emitir prescrições, laudos, relatórios, pareceres, atestados, encaminhamentos, documentos para acesso a medicamentos de alto custo e demais documentos assistenciais relacionados ao atendimento, quando cabíveis;

4.4.2.7 Preencher corretamente os documentos, formulários, notificações compulsórias e demais registros inerentes à atividade assistencial;

4.4.2.8 Prestar orientações ao paciente e, quando permitido pelas normas éticas e legais, aos seus familiares ou responsáveis;

4.4.2.9 Observar os protocolos clínicos, os fluxos de regulação, as normas sanitárias, as diretrizes assistenciais do SUS e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3 Dos requisitos específicos do atendimento médico em Saúde Mental:

4.4.3.1 O atendimento médico em Saúde Mental compreenderá a avaliação, o acompanhamento e o tratamento de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente daqueles acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, abrangendo atendimentos ambulatoriais, individuais, familiares, coletivos e domiciliares, conforme a necessidade assistencial e o planejamento da equipe multiprofissional.

4.4.3.2 Compete ao profissional, conforme a necessidade assistencial:

a) Realizar avaliação médica, anamnese, exame clínico, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes;
b) Prescrever e acompanhar o tratamento medicamentoso, quando indicado, responsabilizando-se tecnicamente pelas prescrições e condutas médicas por ele realizadas;
c) Elaborar e acompanhar o projeto ou plano terapêutico individualizado, em conjunto com a equipe multiprofissional;
d) Realizar atendimentos individuais, familiares, em grupo ou domiciliares, quando previstos no planejamento assistencial;
e) Participar de reuniões de equipe, discussões de casos, reuniões de matriciamento, grupos

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

terapêuticos e demais atividades assistenciais relacionadas ao acompanhamento dos pacientes;
f) Realizar encaminhamentos para internação ou para outros pontos da rede própria ou complementar do SUS, quando tecnicamente necessário, adotando as providências assistenciais cabíveis enquanto o paciente permanecer sob sua responsabilidade;
g) Desenvolver ações de promoção, prevenção, orientação e acompanhamento relacionadas à Saúde Mental, inclusive atividades educativas dirigidas aos pacientes, familiares, equipes assistenciais e comunidade, quando previstas pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) Preencher prontuários, relatórios, mapas de produção e demais documentos assistenciais exigidos, com o registro do diagnóstico, do tratamento, das prescrições, das evoluções clínicas e dos encaminhamentos realizados;
i) Solicitar e interpretar exames complementares necessários à avaliação, ao diagnóstico e ao acompanhamento dos pacientes;
j) Avaliar e prestar atendimento inicial às intercorrências clínicas apresentadas durante o acompanhamento, adotando a conduta compatível com o caso e promovendo o encaminhamento para unidade de urgência ou outro serviço da rede, quando necessário;
k) Orientar os pacientes e seus familiares ou responsáveis quanto ao diagnóstico, ao tratamento, ao uso correto dos medicamentos, aos sinais de agravamento e à continuidade do cuidado;
l) Preencher os registros comprobatórios dos atendimentos domiciliares e das demais atividades realizadas fora do atendimento ambulatorial ordinário;
m) Executar outras atividades médicas diretamente relacionadas ao atendimento em Saúde Mental, desde que compatíveis com sua habilitação profissional, com o objeto contratado e com os protocolos da rede municipal de saúde.
4.4.3.3 A atuação do profissional deverá observar os protocolos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, as diretrizes do CAPS, os projetos terapêuticos definidos pela equipe multiprofissional, as normas técnicas e éticas aplicáveis e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3.4 Os atendimentos serão realizados prioritariamente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, podendo ocorrer em outras unidades da rede municipal de saúde, no domicílio do paciente ou em espaços destinados às atividades terapêuticas, quando previamente definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3.5 A prestação dos serviços não compreende, por si só, a assunção da responsabilidade técnica formal pelo CAPS, a direção administrativa da unidade ou a chefia de equipes, salvo se houver previsão expressa, designação específica e atendimento às exigências do Conselho Profissional competente.

4.4.4 Dos requisitos específicos do Plantão Médico:

4.4.4.1 O Plantão Médico compreenderá a prestação de atendimento médico presencial em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período definido na escala previamente estabelecida.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.4.2 Compete ao médico plantonista, conforme a natureza da unidade e a demanda existente:

a) Realizar o atendimento médico dos pacientes acolhidos na unidade, observada a classificação de risco e a ordem de prioridade clínica;
b) Avaliar, diagnosticar e tratar as condições clínicas apresentadas;
c) Prestar atendimento às urgências, emergências e demais intercorrências assistenciais;
d) Estabilizar o paciente e adotar as medidas necessárias à preservação da vida e à redução de riscos;
e) Solicitar exames, prescrever tratamentos e realizar encaminhamentos, quando necessários;
f) Utilizar os sistemas eletrônicos de solicitação de vagas, exames e atendimentos especializados, quando aplicável;
g) Registrar integralmente os atendimentos e as condutas adotadas nos prontuários e sistemas oficiais, incluindo avaliação, hipótese diagnóstica, exames solicitados, medicamentos prescritos ou administrados, procedimentos, evolução e destinação do paciente;
h) Permanecer no local durante todo o período do plantão, ressalvadas as atividades assistenciais externas inerentes à função e previamente autorizadas;
i) Prestar os primeiros socorros e adotar as medidas de suporte básico ou avançado de vida compatíveis com a estrutura da unidade e com sua habilitação profissional;
j) Avaliar a necessidade de encaminhamento ou transferência do paciente para unidade de maior complexidade, providenciando os registros, relatórios e solicitações exigidos pelos sistemas de regulação;
k) Emitir prescrições, atestados, declarações, relatórios médicos, encaminhamentos e demais documentos assistenciais necessários à continuidade do atendimento;
l) Comunicar à equipe responsável as intercorrências relevantes, os pacientes em observação e os casos que demandem continuidade assistencial ao término do plantão;
m) Observar os protocolos assistenciais, as normas técnicas, os fluxos internos da unidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
n) Utilizar adequadamente os equipamentos e recursos disponíveis, comunicando imediatamente eventuais falhas, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a segurança do atendimento.

4.4.4.3 O profissional deverá assegurar a passagem segura do plantão e não poderá abandoná-lo sem comunicação e adoção das providências assistenciais necessárias, devendo permanecer pelo tempo estritamente necessário à preservação da continuidade e da segurança do atendimento, conforme orientação da Administração.

4.4.4.4 A passagem de plantão deverá ocorrer de forma segura e completa, com a transmissão das informações necessárias sobre os pacientes em atendimento, em observação, aguardando exames, regulação ou transferência.

4.4.4.5 A quantidade de atendimentos realizados durante o plantão dependerá da demanda efetiva, da classificação de risco e da complexidade dos casos, não podendo eventual parâmetro estimado de produtividade comprometer a autonomia técnica do médico, a segurança do paciente ou a adequada prestação da assistência.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.4.6 O profissional ficará sujeito aos controles de frequência, assiduidade, permanência e produção adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive registro eletrônico ou outro sistema oficialmente instituído, sem prejuízo da fiscalização contratual.

4.4.5 Dos requisitos gerais das consultas médicas especializadas:

4.4.5.1 As consultas médicas especializadas previstas nos itens 3 a 22 da tabela constante do item 1.2 deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados para atuação na respectiva especialidade ou área de atuação, conforme os requisitos estabelecidos no item referente à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

4.4.5.2 As consultas especializadas compreenderão, conforme a condição clínica do paciente, a natureza da especialidade e os protocolos assistenciais aplicáveis:

a) Acolhimento, anamnese e avaliação clínica individualizada;
b) Realização de exame físico compatível com a especialidade e com a queixa apresentada pelo paciente;
c) Análise de exames, documentos e informações clínicas disponíveis;
d) Formulação de hipótese diagnóstica ou diagnóstico, quando possível;
e) Definição da conduta médica e elaboração do plano terapêutico correspondente;
f) Prescrição de medicamentos, tratamentos e demais medidas terapêuticas, quando indicadas;
g) Solicitação e interpretação de exames complementares necessários à investigação, ao diagnóstico ou ao acompanhamento do paciente;
h) Emissão de receitas, laudos, relatórios, pareceres, atestados, encaminhamentos, solicitações e demais documentos médicos relacionados ao atendimento;
i) Orientação ao paciente e, quando cabível, aos seus familiares ou responsáveis quanto ao diagnóstico, ao tratamento, ao uso de medicamentos, aos cuidados necessários e à continuidade da assistência;
j) Encaminhamento para outras especialidades, procedimentos, exames, serviços ou níveis de atenção, quando tecnicamente necessário;
k) Registro completo do atendimento, das avaliações, das condutas, das prescrições e dos encaminhamentos no prontuário e nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.5.3 As consultas deverão ser realizadas de forma individualizada, resolutiva e compatível com a complexidade da especialidade, assegurando-se ao profissional o tempo necessário à adequada avaliação do paciente, sem prejuízo dos parâmetros de organização das agendas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.5.4 O valor unitário da consulta compreenderá todos os atos médicos ordinariamente inerentes ao atendimento ambulatorial especializado, incluindo avaliação clínica, análise dos exames apresentados, diagnóstico, prescrição, orientação, elaboração dos documentos médicos pertinentes e encaminhamento, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer desses atos.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.5.5 A consulta especializada não compreenderá, salvo quando expressamente previsto na descrição do item:

a) Realização de cirurgias, pequenas cirurgias ou procedimentos invasivos;
b) Exames laboratoriais, exames de imagem ou outros métodos diagnósticos complementares;
c) Procedimentos terapêuticos ou ambulatoriais que demandem materiais, medicamentos, equipamentos ou estrutura específica;
d) Fornecimento de órteses, próteses, lentes, dispositivos, medicamentos ou materiais de consumo destinados ao paciente;
e) Internações, sedação, anestesia ou atendimento hospitalar;
f) Qualquer outro serviço não expressamente abrangido pelo objeto e pelo valor fixado para a consulta.

4.4.5.6 A atuação nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Ortopedia e Traumatologia, Coloproctologia, Urologia e demais áreas com possibilidade de indicação cirúrgica restringe-se, no âmbito deste credenciamento, à consulta, avaliação, diagnóstico, orientação e encaminhamento do paciente, não abrangendo a realização do procedimento cirúrgico, salvo previsão expressa em item próprio.

4.4.5.7 Quando o profissional identificar a necessidade de exame, procedimento, intervenção ou tratamento não abrangido pelo objeto, deverá registrar a indicação e sua justificativa no prontuário e realizar o encaminhamento conforme os fluxos de regulação da rede municipal de saúde.

4.4.5.8 É vedado ao profissional ou à pessoa jurídica credenciada condicionar a continuidade do atendimento à realização particular de exame, procedimento ou tratamento, bem como direcionar compulsoriamente o paciente a estabelecimento próprio ou a prestador determinado.

4.4.5.9 Quando o exame ou procedimento indicado estiver disponível na rede própria ou complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, o encaminhamento deverá observar os fluxos, formulários, protocolos e sistemas de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.5.10 É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente ou aos seus familiares por consulta, retorno, emissão de documentos médicos, materiais, complementos, diferenças ou atos abrangidos pelo objeto contratado.

4.4.5.11 O profissional deverá fornecer, quando necessários ao tratamento e relacionados ao atendimento realizado, prescrições, laudos, relatórios médicos, pareceres, documentos destinados à solicitação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos e demais documentos assistenciais de sua competência.

4.4.5.12 A emissão dos documentos previstos no item anterior, quando decorrente da consulta realizada e necessária à continuidade do cuidado, estará incluída no valor da consulta, não sendo devida remuneração adicional.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.5.13 Os documentos médicos deverão ser elaborados de forma completa, legível e tecnicamente fundamentada, contendo as informações necessárias à finalidade a que se destinam, observadas as normas éticas, profissionais e de proteção de dados pessoais.

4.4.5.14 Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico ou físico e nos sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme aplicável:

a) Data e horário do atendimento;
b) Identificação do profissional;
c) Histórico e avaliação clínica;
d) Achados do exame físico;
e) Hipótese diagnóstica ou diagnóstico;
f) Exames solicitados ou analisados;
g) Tratamento e medicamentos prescritos;
h) Orientações fornecidas;
i) Encaminhamentos realizados;
j) Necessidade de acompanhamento ou retorno.

4.4.5.15 O profissional deverá observar as diretrizes clínicas, os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

4.4.5.16 A assiduidade, a produção, a regularidade dos registros e a adequada execução das consultas serão acompanhadas pelos sistemas de informação, pelos controles instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual.

4.4.6 Dos requisitos específicos das consultas em Oftalmologia:

4.4.6.1 Além dos requisitos gerais estabelecidos no item 4.4.5, as consultas em Oftalmologia compreenderão a avaliação clínica especializada e os atos médicos compatíveis com a consulta oftalmológica, necessários à adequada investigação da condição apresentada pelo paciente.

4.4.6.2 As consultas poderão ser realizadas em unidade de saúde vinculada ao Município de Rio Brilhante/MS, em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou, excepcionalmente, em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, observadas as condições estabelecidas no Modelo de Execução.

4.4.6.3 A pessoa jurídica credenciada deverá possuir e disponibilizar todos os equipamentos necessários à adequada realização das consultas oftalmológicas e à avaliação diagnóstica dos pacientes, ressalvados aqueles que a Secretaria Municipal de Saúde declarar expressamente que serão fornecidos pela unidade municipal.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.4.6.4 Os equipamentos deverão ser compatíveis com os atos abrangidos pela consulta e estar em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, desinfecção, manutenção e, quando aplicável, calibração, atendendo às normas técnicas e sanitárias pertinentes.

4.4.6.5 Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, o local deverá atender integralmente às condições de infraestrutura, acessibilidade, privacidade, higiene, biossegurança e segurança do paciente, bem como possuir as licenças, inscrições e autorizações aplicáveis.

4.4.6.6 Os equipamentos, materiais de uso profissional e insumos ordinariamente necessários à realização da consulta e da avaliação abrangida pelo objeto deverão estar incluídos no valor contratado, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

4.4.6.7 Exames oftalmológicos autônomos, procedimentos terapêuticos, intervenções cirúrgicas, fornecimento de lentes, armações, medicamentos, materiais ou outros serviços não expressamente abrangidos pelo valor da consulta não poderão ser exigidos da pessoa jurídica credenciada nem faturados ao Município.

4.4.6.8 Quando houver necessidade de exame, procedimento ou tratamento oftalmológico não abrangido pelo objeto, o profissional deverá registrar a indicação no prontuário e encaminhar o paciente por meio dos fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.7 Dos requisitos específicos do serviço de Odontopediatria:

4.4.7.1 O serviço de Odontopediatria compreenderá o atendimento odontológico de crianças e adolescentes encaminhados pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde ou pela Coordenação de Saúde Bucal, devendo ser executado por cirurgião-dentista devidamente habilitado para atuação na especialidade, conforme os requisitos estabelecidos no item referente à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

4.4.7.2 Os atendimentos compreenderão, conforme a avaliação clínica, a disponibilidade da estrutura e os protocolos da rede:

a) Realizar consulta, anamnese e exame clínico odontológico;
b) Elaborar diagnóstico e plano de tratamento;
c) Realizar procedimentos preventivos e educativos em saúde bucal;
d) Realizar procedimentos restauradores e demais tratamentos odontopediátricos compatíveis com a estrutura disponibilizada, com os materiais e equipamentos existentes e com o escopo do serviço contratado;
e) Prestar atendimento às urgências odontológicas, inclusive realizando avaliação inicial e adotando as medidas necessárias ao controle da dor e de outras intercorrências, dentro das atribuições profissionais e da estrutura disponível;
f) Orientar os pais ou responsáveis, inclusive quanto à higiene bucal, alimentação, prevenção de doenças e continuidade do tratamento;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

g) Encaminhar o paciente para outros níveis de atenção, quando necessário;
h) Registrar os procedimentos no prontuário e nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
i) Solicitar exames complementares, quando necessários ao diagnóstico ou à definição do plano de tratamento;
j) Acompanhar a evolução do paciente durante o tratamento, promovendo a reavaliação e a adequação do plano terapêutico sempre que necessário;
k) Observar as normas de biossegurança, esterilização, limpeza, desinfecção, gerenciamento de resíduos e prevenção de infecções aplicáveis aos serviços odontológicos;
l) Prestar os atendimentos de forma humanizada e adequada à faixa etária, adotando técnicas de manejo comportamental compatíveis com a Odontopediatria e com a condição individual do paciente.
4.4.7.3 Os pacientes serão encaminhados e regulados pela Coordenação de Saúde Bucal ou pelos demais setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitido atendimento ou cobrança fora dos fluxos previamente estabelecidos pela Administração.

4.4.7.4 Independente do local da prestação dos serviços, todos os procedimentos deverão ser registrados no prontuário eletrônico e nos sistemas de informação adotados pela rede municipal de Saúde, de forma completa e compatível com a produção efetivamente executada.

4.4.7.5 É vedada a cobrança de qualquer material, procedimento, complemento ou diferença diretamente ao paciente ou aos seus responsáveis.

4.5 Dos demais requisitos aplicáveis à contratação:

4.5.1 Dos registros, do sigilo e da proteção de dados:

4.5.1.1 Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação e nos prontuários físicos ou eletrônicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme aplicável, evolução clínica, procedimentos realizados, diagnóstico, prescrição, encaminhamentos e demais informações necessárias à continuidade do cuidado.

4.5.1.2 Os registros deverão ser realizados de forma completa, legível, atualizada, fidedigna e imediatamente após o atendimento ou tão logo seja tecnicamente possível.

4.5.1.3 A pessoa jurídica credenciada e os profissionais por ela indicados deverão guardar absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e demais dados de pacientes e da Administração Pública aos quais tiverem acesso em razão da execução dos serviços.

4.5.1.4 O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o dever de sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.5.1.5 É vedada a retirada, reprodução, compartilhamento ou utilização de prontuários, documentos ou informações dos pacientes para finalidade diversa da execução dos serviços, salvo mediante autorização ou fundamento legal específico.

4.5.2 Dos equipamentos, materiais e estrutura:

4.5.2.1 A pessoa jurídica credenciada será responsável pelos equipamentos, instrumentos, materiais de uso pessoal e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, quando expressamente exigidos para o item contratado ou quando os atendimentos forem realizados em seu próprio estabelecimento.

4.5.2.2 Quando os serviços forem executados nas unidades da rede municipal, a distribuição das responsabilidades pelo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e estrutura observará as especificações de cada item e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2.3 Os profissionais deverão utilizar com zelo e cuidado os equipamentos, materiais, instalações e demais bens públicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por sua correta utilização.

4.5.2.4 Os equipamentos disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, desinfecção, manutenção e, quando aplicável, calibração, atendendo às normas sanitárias e técnicas pertinentes.

4.5.2.5 Nenhum equipamento, material, insumo ou procedimento adicional poderá ser cobrado diretamente do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.5.3 Dos atendimentos realizados em estabelecimento próprio:

4.5.3.1 Quando o item admitir a realização dos atendimentos em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, o local deverá atender integralmente às condições de infraestrutura, acessibilidade, higiene, biossegurança, privacidade e segurança do paciente, bem como aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis ao serviço executado.

4.5.3.2 O estabelecimento deverá possuir as licenças, inscrições, autorizações, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à regular execução dos serviços, conforme a natureza do atendimento.

4.5.3.3 A execução dos serviços em estabelecimento próprio não poderá acarretar qualquer custo direto ou indireto aos usuários, nem custos adicionais ao Município além daqueles expressamente abrangidos pelos valores fixados no credenciamento.

4.5.3.4 A pessoa jurídica deverá assegurar o registro e o envio das informações assistenciais e de produção aos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que o atendimento ocorra fora das unidades municipais.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.5.3.5 A indicação dos serviços que poderão ser realizados em estabelecimento próprio, a necessidade de autorização prévia, o limite territorial, os fluxos de encaminhamento e as demais condições operacionais serão estabelecidas conforme item 5.2.4.

4.5.3.6 Para fins de validação e acompanhamento das atividades, o cumprimento dos registros mencionados deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos no item **4.4.7.4.**

4.5.4 Das despesas e responsabilidades da pessoa jurídica:

4.5.4.1 A pessoa jurídica credenciada deverá arcar integralmente com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.5.4.2 A pessoa jurídica credenciada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e contratual pelos serviços executados e pelos profissionais por ela indicados, inclusive por eventuais danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, técnica, ética e penal do profissional pelos atos praticados.

4.5.4.3 A pessoa jurídica deverá promover a imediata correção de falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

4.5.4.4 A pessoa jurídica deverá manter atualizados os telefones, endereços eletrônicos e demais meios de comunicação informados no credenciamento, respondendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Modelo de Execução.

4.5.5 Dos requisitos de sustentabilidade:

4.5.5.1 A execução dos serviços deverá observar o uso racional dos recursos públicos, dos materiais e dos insumos de saúde, evitando-se solicitações desnecessárias de exames, procedimentos ou medicamentos, sem prejuízo da autonomia profissional e da adequada assistência ao paciente.

4.5.5.2 Quando os serviços forem realizados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, esta será responsável pelo adequado gerenciamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.5.5.3 Deverá ser priorizada, quando compatível com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração e tramitação eletrônica de registros, relatórios e documentos assistenciais, visando à redução do consumo de papel e à maior segurança das informações.

4.5.6 Da subcontratação, cessão e transferência:

4.5.6.1 É vedada a cessão ou transferência integral do objeto, bem como a subcontratação dos serviços assistenciais principais, considerando a natureza técnica e especializada das atividades e a necessidade de prévia qualificação dos profissionais responsáveis por sua execução.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.5.6.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais previamente indicados pela pessoa jurídica credenciada, documentalmente habilitados e aprovados pela Administração.

4.5.6.3 Não será considerada subcontratação a execução por profissional que mantenha vínculo societário, empregatício, cooperativo ou contratual regularmente comprovado com a pessoa jurídica credenciada, desde que tenha sido previamente indicado e aprovado pela Administração.

4.5.6.4 A inclusão ou substituição de profissional dependerá da apresentação e aprovação prévia dos documentos exigidos, sendo vedada sua atuação antes da autorização da Administração.

4.5.7 Da inexistência de vínculo empregatício:

4.5.7.1 O credenciamento e a eventual contratação decorrente deste procedimento não gerarão vínculo empregatício entre o Município de Rio Brilhante/MS e a pessoa jurídica credenciada, seus sócios, empregados, prestadores de serviços ou demais profissionais por ela indicados.

4.5.7.2 A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável pela organização e remuneração de sua equipe, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes dos vínculos por ela constituídos.

4.5.7.3 A definição pela Administração dos locais de atendimento, agendas, escalas, quantitativos, protocolos, fluxos assistenciais e mecanismos de controle necessários à organização do serviço público não caracterizará, por si só, vínculo empregatício ou subordinação direta entre os profissionais e o Município.

4.5.8 Da garantia da contratação:

4.5.8.1 Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução parcelada conforme demanda e o pagamento condicionado à comprovação dos atendimentos ou das horas efetivamente prestadas.

4.6 Da Qualificação Técnica-operacional da Pessoa Jurídica:

4.6.1 A pessoa jurídica deverá apresentar certificado ou certidão de inscrição e regularidade perante o Conselho Profissional competente, conforme os serviços para os quais pretenda se credenciar:

4.6.1.1 Perante o CRM, para a prestação de serviços médicos;

4.6.1.2 Perante o CRO, para a prestação do serviço odontológico especializado em Odontopediatria.

4.6.2 Quando exigido pela regulamentação profissional, deverá ser indicado responsável técnico médico ou cirurgião-dentista, com inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho de Classe.

4.6.3 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional.
4.6.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4.6.5 Contrato social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada,

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

devidamente registrado, acompanhado dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do(s) administrador(es);

4.6.6 Certidão conjunta negativa, ou conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a fazenda federal e INSS, com base na portaria conjunta RBD/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

4.6.7 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da cidade sede da empresa;

4.6.8 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

4.6.9 Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.6.10 Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 90 (noventa) dias.

4.6.11 Quando os serviços forem realizados em estabelecimento próprio da pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

4.6.11.1 Alvará de Licença Sanitária vigente;

4.6.11.2 Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.6.11.3 Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, quando exigível;

4.6.11.4 Identificação e endereço completo do estabelecimento destinado à execução dos serviços;

4.6.11.5 Demais licenças, inscrições ou autorizações exigidas para o regular funcionamento do estabelecimento.

4.6.12 O CNES e as licenças apresentadas deverão corresponder ao estabelecimento e ao endereço efetivamente utilizados para a realização dos atendimentos.

4.6.13 Quando os serviços forem executados exclusivamente nas unidades municipais e a sede da pessoa jurídica não constituir estabelecimento assistencial sujeito a licenciamento sanitário ou cadastramento próprio, será dispensada a apresentação de Alvará Sanitário e CNES, mediante declaração fundamentada da interessada, sujeita à verificação pela Administração por meio de diligência, sem prejuízo da exigência de manifestação do órgão competente quando necessária.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.6.14 A ausência de Alvará Sanitário ou CNES somente implicará inabilitação quando o respectivo documento for efetivamente exigível em razão da natureza da atividade, do estabelecimento ou do local de execução.

4.6.15 A Administração poderá realizar vistoria ou diligência para verificar as condições de infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, higiene, biossegurança, privacidade e segurança do paciente do estabelecimento próprio indicado.

4.7 Da qualificação Técnico-Profissional:

4.7.1 Para cada profissional indicado para a execução dos serviços, deverão ser apresentados:

4.7.1.1 Documento oficial de identificação e CPF;

4.7.1.2 Diploma de graduação em Medicina ou Odontologia, conforme o serviço pretendido, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

4.7.1.3 Comprovação de revalidação no Brasil, quando se tratar de diploma obtido no exterior;

4.7.1.4 Carteira de identidade profissional ou comprovante de inscrição ativa no CRM ou no CRO;

4.7.1.5 Certidão de regularidade profissional vigente emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.7.1.6 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

4.7.1.7 Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

4.7.1.8 Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou registro da especialidade ou área de atuação, quando exigido para o item;

4.7.1.9 Comprovação da formação, capacitação ou experiência específica exigida para o serviço;

Certidão Negativa de Ações Cíveis no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

4.7.1.10 Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual

4.7.1.11 Comprovação do vínculo com a pessoa jurídica interessada;

4.7.1.12 Declaração de disponibilidade e anuência do profissional;

4.7.1.13 Indicação do item ou dos itens em que o profissional atuará.

4.7.2 A certidão de regularidade deverá demonstrar que o profissional se encontra apto ao exercício da profissão, sendo vedada a atuação daquele submetido a penalidade, medida cautelar ou restrição vigente que impeça ou limite o exercício das atividades correspondentes ao item pretendido.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.7.3 A mera existência de processo ético ou disciplinar ainda não definitivamente julgado não implicará inabilitação, salvo quando houver medida cautelar ou restrição vigente incompatível com a execução dos serviços.

4.7.4 É vedada a execução dos serviços por profissional que não tenha sido previamente indicado, documentalmente habilitado e aprovado pela Administração.

4.8 Da qualificação específica por item:

4.8.1 A pessoa jurídica deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, um profissional habilitado para cada item em que pretenda se credenciar, observadas as seguintes exigências:

ITEM	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Médico Clínico Geral para atuação em Saúde Mental	Graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM e curso, capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação ou experiência profissional comprovada em Saúde Mental, admitido também profissional com RQE em Psiquiatria
2	Médico Clínico Geral para Plantão Médico	Graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM
3	Cardiologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Cardiologia
4	Cirurgia Geral	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Cirurgia Geral
5	Cirurgia Vascular	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Cirurgia Vascular
6	Coloproctologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Coloproctologia
7	Dermatologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Dermatologia
8	Endocrinologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Endocrinologia
9	Gastrologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Gastrologia

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ITEM	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
10	Geriatria	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Geriatria
11	Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Ginecologia e Obstetrícia
12	Mastologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Mastologia
13	Neurologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Neurologia
14	Neuropediatria	Graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM, RQE em Neuropediatria e registro da área de atuação em Neuropediatria perante o CRM.
15	Oftalmologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Oftalmologia
16	Ortopedia e Traumatologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Ortopedia e Traumatologia
17	Otorrinolaringologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Otorrinolaringologia
18	Pediatria	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Pediatria
19	Pneumologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Pneumologia
20	Psiquiatria	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Psiquiatria
21	Reumatologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Reumatologia
22	Urologia	Graduação em Medicina, CRM ativo e regular e RQE em Urologia
23	Serviço Odontológico Especializado em Odontopediatria	Graduação em Odontologia, inscrição ativa e regular no CRO e registro da especialidade em Odontopediatria perante o CRO

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.8.2 Para as especialidades médicas, a comprovação deverá ocorrer por meio do RQE ou de certidão oficial emitida pelo Conselho Regional de Medicina que demonstre o registro da especialidade ou área de atuação.

4.8.3 Diploma de pós-graduação, certificado de curso, declaração de experiência ou título não registrado não substituirão o RQE exigido para as especialidades médicas ou o registro da área de atuação perante o CRM.

4.8.4 Havendo alteração oficial da nomenclatura de especialidade ou área de atuação, será admitido o registro profissional equivalente reconhecido pelo respectivo Conselho, desde que compatível com o serviço contratado.

4.8.5 Para o serviço de Odontopediatria, deverá ser apresentado certificado ou certidão do CRO que demonstre o registro regular da especialidade, não sendo suficiente a apresentação isolada de certificado de pós-graduação.

4.9 Da qualificação para o Atendimento Médico em Saúde Mental:

4.9.1 Para o Item 1, a formação ou a experiência em Saúde Mental poderá ser comprovada mediante um ou mais dos seguintes documentos:

4.9.1.1 Certificado de curso de capacitação ou aperfeiçoamento em Saúde Mental, contendo a identificação da instituição responsável, a carga horária e o conteúdo programático, ou certificado de pós-graduação relacionada à área, emitido por instituição regularmente constituída;

4.9.1.2 Atestado ou declaração emitida por estabelecimento público ou privado de saúde, contendo a identificação do profissional, o período de atuação e a descrição das atividades desenvolvidas;

4.9.1.3 Contrato, termo de prestação de serviços, ato de nomeação, registro funcional ou documento equivalente que demonstre atuação profissional em serviço de Saúde Mental;

4.9.1.4 Comprovação de atuação em CAPS, unidade da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, ambulatório especializado, unidade hospitalar ou outro serviço relacionado à Saúde Mental;

4.9.1.5 Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria;

4.9.1.6 Outro documento idôneo capaz de demonstrar objetivamente a formação ou a experiência alegada.

4.9.2 Os documentos apresentados deverão permitir a identificação objetiva da formação, da carga horária e do conteúdo do curso ou, quando se tratar de experiência profissional, do período de atuação e da natureza das atividades efetivamente desenvolvidas.

4.9.3 A declaração emitida exclusivamente pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada, sem documento externo ou outro elemento comprobatório, não será suficiente para demonstrar a experiência exigida.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.9.4 A qualificação prevista neste item não autoriza o profissional sem RQE em Psiquiatria a se apresentar, divulgar ou atuar sob a denominação de médico especialista em Psiquiatria.

4.9.5 O profissional habilitado atuará como médico no atendimento em Saúde Mental, dentro dos limites de sua formação, habilitação e atribuições profissionais, promovendo o encaminhamento ao especialista quando a condição clínica assim exigir.

4.10 Da comprovação da Capacidade Técnica:

4.10.1 A capacidade técnica poderá ser comprovada mediante um ou mais atestados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica interessada ou do profissional indicado para a execução, desde que, neste último caso, seja comprovado o vínculo do profissional com a pessoa jurídica requerente.

4.10.1.1 Os documentos deverão demonstrar a prestação anterior de serviços compatíveis, em natureza, características e complexidade, com o item ou o grupo de serviços para o qual esteja sendo requerido o credenciamento.

4.10.2 O atestado deverá conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica ou o profissional cuja experiência esteja sendo comprovada, o emitente, os serviços executados e o responsável pela emissão, com seus respectivos meios de contato.

4.10.3 A Administração poderá realizar diligência junto ao emitente para confirmar a autenticidade do documento, o conteúdo declarado e a adequada execução dos serviços.

4.11 Da comprovação do vínculo profissional:

4.11.1 O vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica poderá ser comprovado mediante:

4.11.1.1 Contrato social, estatuto ou documento societário que demonstre a condição de sócio, administrador ou diretor;

4.11.1.2 Registro de empregado, CTPS, eSocial ou documento trabalhista equivalente;

4.11.1.3 Contrato de prestação de serviços vigente;

4.11.1.4 Vínculo cooperativo regularmente constituído, quando aplicável;

4.11.1.5 Declaração de compromisso de vinculação futura firmada pela pessoa jurídica e pelo profissional.

4.11.2 Quando apresentada declaração de compromisso de vinculação futura, a formalização efetiva do vínculo deverá ser comprovada antes do início da execução dos serviços.

4.11.3 Não será exigida relação empregatícia ou exclusividade entre o profissional e a pessoa jurídica.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.11.4 A pessoa jurídica será integralmente responsável pelos profissionais indicados e pelas obrigações decorrentes dos vínculos por ela constituídos.

4.12 Da apresentação dos documentos e das diligências:

4.12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples ou documento eletrônico, sem exigência de autenticação prévia.

4.12.2 A Administração poderá consultar sistemas oficiais, verificar assinaturas eletrônicas, solicitar a apresentação do original ou realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a validade da documentação.

4.12.3 A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, comprovar condição preexistente à data do requerimento de credenciamento ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

4.12.4 A diligência não poderá ser utilizada para constituir condição de habilitação inexistente na data da apresentação do requerimento, alterar substancialmente a manifestação de interesse ou permitir a inclusão posterior de profissional que não atendesse, naquela data, aos requisitos exigidos.

4.12.5 Quando a falha for formal ou passível de saneamento, poderá ser concedido prazo razoável para correção ou esclarecimento, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

4.12.6 A apresentação de declaração ou documento falso poderá acarretar inabilitação, descredenciamento e aplicação das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Especificação dos Serviços:

5.1.1 Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem a prestação de consultas médicas básicas e especializadas, plantões médicos e atendimentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 As consultas médicas especializadas serão distribuídas mensalmente pela Central Municipal de Regulação, enquanto os plantões médicos e demais atendimentos serão organizados pela Coordenação de Atenção Básica, Coordenação de Saúde Bucal e demais setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda existente, podendo os credenciados acompanhar o procedimento, pessoalmente ou por representante legal, sendo lavrada ata das ocorrências que possam alterar a demanda do período.

5.1.3 Os atendimentos poderão ocorrer em qualquer unidade integrante da Rede Pública Municipal de Saúde, conforme escalas, horários e locais definidos pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.1.4 Excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e comprovação de inviabilidade de deslocamento do profissional ao município, determinados atendimentos especializados poderão ser realizados na clínica do prestador credenciado, desde que localizada em raio máximo de até 170 km do Município de Rio Brilhante/MS.

5.1.5 Os profissionais credenciados deverão cumprir as escalas e quantitativos de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação, protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

5.1.6 O profissional que desejar solicitar descredenciamento deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo obrigado à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos.

5.1.7 Consultas de **retorno** realizadas em período inferior a 30 (trinta) dias não serão consideradas para fins de novo pagamento, sendo classificadas como retorno assistencial, salvo quando houver nova intercorrência clínica devidamente registrada.

5.1.8 As consultas deverão ter duração compatível com uma avaliação clínica adequada, garantindo o tempo necessário para o atendimento do paciente, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional.

5.1.9 Cancelamentos ou desmarcações de agendas por iniciativa do profissional deverão ser comunicados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.1.10 Os profissionais credenciados deverão fornecer laudos, relatórios médicos, prescrições, documentos para medicamentos de alto custo e demais documentos assistenciais relacionados ao acompanhamento do paciente, sempre que solicitado pelos órgãos competentes ou necessário ao tratamento.

5.1.11 As solicitações oriundas da Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e Poder Judiciário observarão as prioridades determinadas por decisão judicial ou requisição dos órgãos competentes.

5.1.12 Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação e prontuário eletrônico utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo evolução clínica, procedimentos realizados e encaminhamentos necessários.

5.1.13 Os profissionais terão sua assiduidade, produtividade e regularidade acompanhadas pelos sistemas de informação oficiais, controle de frequência e fiscalização contratual.

5.1.14 Atribuições para **Clínico Geral com especialização em Saúde Mental, ou, experiência comprovada em Saúde Mental, Odontopediatria, Plantão Médico e Consulta Especializada em Oftalmologia:**

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.1.14.1 Clínico Geral com especialização em Saúde Mental, ou, experiência comprovada em Saúde Mental - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos.
Qualificação: Curso Superior em Medicina, curso ou Especialização em Saúde Mental. Carga Horária: 40 h semanais, local de atendimento: CAPS, Classificação dos pacientes: pacientes encaminhados para acompanhamento, tratamento ambulatorial referente a saúde mental, Método: Grupos terapêuticos, atendimentos especializados, individualizado e domiciliar., encaminhamentos para Internações em saúde mental na rede própria e complementar do SUS ou conforme necessidade do paciente.

5.1.14.2 Odontopediatria - Deverá ser realizado por Cirurgião Dentista especialista em Odontopediatria. O profissional receberá por hora trabalhada. Espera-se que atenda 5 pacientes agendados e mais 3 possíveis urgências a cada 4 horas trabalhadas. Os pacientes serão encaminhados pelos dentistas da Atenção Primária e todo procedimento deverá ser registrado no prontuário eletrônico do paciente. O profissional terá sua assiduidade e produção acompanhadas pelos Sistemas de Informação disponíveis. O profissional deverá realizar todo procedimento inerente a odontopediatria e os atendimentos serão realizados conforme disponibilidade de horários agendados. Os agendamentos serão realizados diretamente pela Coordenação de Saúde Bucal na Secretaria de Saúde que encaminhará o paciente para tratamento odontopediátrico na Unidade de Saúde ofertante dos serviços.

5.1.14.3 Plantão Médico - Deverá ser realizado por médico clínico geral. Os atendimentos poderão ocorrer em qualquer Unidade de Saúde do município de Rio Brilhante sob responsabilidade desta secretaria. O profissional receberá a remuneração proporcionalmente às horas trabalhadas. A produtividade, a estimativa de atendimentos e a duração média das consultas observarão as diretrizes, metas e normas técnicas estabelecidas por regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatório o devido registro de todos os atendimentos prestados no prontuário eletrônico do paciente, admitindo-se o prontuário físico em formato de papel exclusivamente em caráter excepcional e na ausência do sistema eletrônico.

5.1.14.4 Consulta Especializada em Oftalmologia - Deverão ser realizadas por profissional médico especialista em Oftalmologia, em unidade de saúde vinculada ao município de Rio Brilhante/MS ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo também ocorrer

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

em estabelecimento próprio da Pessoa Jurídica credenciada, desde que previamente aprovado pela Administração e que atenda integralmente às condições de infraestrutura, acessibilidade, biossegurança e demais requisitos técnicos exigidos para a execução da especialidade. A Pessoa Jurídica credenciada deverá possuir e disponibilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários à realização das consultas oftalmológicas, garantindo a adequada avaliação diagnóstica dos pacientes. O profissional deverá observar as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua produção e assiduidade acompanhadas pelos sistemas de controle da rede.

5.2 Do Local da Prestação dos Serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e distribuição da demanda assistencial.

5.2.2 Os atendimentos poderão ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Clínica da Mulher e da Criança, Centro de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3 A definição do local de atendimento, escalas, horários e quantitativos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os profissionais credenciados serem remanejados entre unidades conforme necessidade do serviço público.

5.2.4 Excepcionalmente, poderá ser admitida a realização dos atendimentos em estabelecimento próprio da Pessoa Jurídica credenciada, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e que o local atenda integralmente às condições de infraestrutura, acessibilidade, biossegurança e requisitos técnicos exigidos para a adequada prestação dos serviços de saúde, sem prejuízo da qualidade do atendimento e da segurança do paciente.

5.3 Da Subcontratação:

5.3.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto/serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a Subcontratada.

5.4 Vigência de Contratação:

5.4.1 Prazo de credenciamento: permanentemente aberto para inscrição.

5.4.2 Validade do edital de credenciamento: 12 (doze) meses.

5.4.3 Mantidas as condições previstas no Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que presentes os pressupostos legais e mantidas as condições que justificaram o credenciamento, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.4.4 A contratação para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento após a publicação dos resultados em lista no Diário Oficial do Município, e terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.5 Disposições Gerais:

5.5.1 A pessoa jurídica credenciada obriga-se a:

5.5.1.1 Prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, protocolos assistenciais, normas sanitárias, éticas e demais legislações aplicáveis, promovendo a imediata correção de falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas pela Administração Municipal.

5.5.1.2 Realizar os atendimentos com observância aos princípios do SUS, assegurando tratamento digno, humanizado, igualitário, ético e respeitoso aos usuários da rede municipal de saúde.

5.5.1.3 Manter atualizados os telefones, endereços eletrônicos e demais meios de comunicação informados no credenciamento, devendo responder às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5.1.4 Os profissionais credenciados serão responsáveis pelos equipamentos, instrumentos, materiais de uso pessoal e demais itens necessários à adequada execução dos serviços especializados, quando aplicável à especialidade contratada, não cabendo à Administração Municipal o fornecimento destes, salvo nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.1.5 Guardar absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e demais dados de pacientes e da Administração Pública aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela divulgação indevida.

5.5.1.6 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas no edital e contrato.

5.5.1.7 Arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução dos serviços.

5.5.1.8 Não alterar local, horários ou condições de atendimento sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.1.9 Realizar os registros dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações obrigatórias nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos prontuários físicos ou eletrônicos dos pacientes.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.5.1.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, ética e penal pelos atos praticados no exercício profissional, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa.

5.5.2 O credenciamento e a eventual contratação decorrente deste procedimento não geram vínculo empregatício entre o Município de Rio Brilhante/MS e os profissionais ou empresas credenciadas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da **Portaria nº 150, de 29 de maio de 2026**, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

Fundo Municipal de Saúde	
Fiscal do Contrato	**Fiscal Substituto**
Marly Duarte de Souza Matrícula nº 1.042	Taynã de Oliveira Fidelis Matrícula n° 17.411

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS do dia 31 de janeiro de 2023, edição n. 2634, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACÕES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

de obras, bem como durantes tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de atendimentos realizados ou relatório de carga horária, bem como da documentação comprobatória da execução dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação exigida.

7.1.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada será(ão) efetuado(s) por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

a) Nome do banco;

b) Agência com a qual opera;

c) Local/Cidade;

d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a Contratada providencie a(s) medida(s) saneadora(s) necessária(s), passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.5 A(s) nota(s) fiscal(i)s deve(m) indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto n° 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a Contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento do objeto/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

II. número do Termo Aditivo, quando houver;

III. número do Empenho;

IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.6 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá á retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, qual seja o CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Não haverá disputa entre os interessados quanto ao preço, uma vez que os valores da remuneração serão previamente fixados pela Administração. Serão credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital

8.3 Os valores fixados pela Administração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais despesas decorrentes da contratação.

8.4 Do enquadramento da contratação:

8.4.1 A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente.

8.4.2 O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem exclusividade e em condições padronizadas de execução e remuneração.

8.4.3 Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados pela Administração, cabendo à pessoa jurídica interessada manifestar sua concordância expressa com os valores e com as demais condições estabelecidas.

8.4.4 O critério de seleção consistirá na verificação objetiva do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação correspondentes a cada item solicitado, não havendo classificação competitiva entre os interessados regularmente habilitados.

8.4.5 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente os requisitos aplicáveis ao item ou aos itens para os quais tenham requerido habilitação.

8.4.6 O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados, observadas as regras relativas à habilitação, à formação das listas e à distribuição da demanda previstas neste Termo de Referência.

8.4.7 A ordem de convocação, o sorteio, o rodízio, a distribuição da demanda, o ingresso de novos credenciados nas listas e as demais regras de execução observarão exclusivamente o disposto no Item 5 deste Termo de Referência.

8.4.8 A habilitação e o credenciamento não asseguram contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de consultas, horas ou plantões, nem faturamento mínimo.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

8.5 Do requerimento e da análise dos pedidos de credenciamento:

8.5.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo constante do edital, indicando expressamente os itens para os quais pretende se habilitar.

8.5.2 A apresentação do requerimento implicará a declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive com os valores unitários fixados pela Administração e com as regras de convocação e distribuição da demanda.

8.5.3 A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, separadamente para cada item solicitado, mediante verificação objetiva do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação previstos no edital e neste Termo de Referência.

8.5.4 Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências aplicáveis, sendo a ausência de requisito específico causa de inabilitação somente para o respectivo item, salvo quando se tratar de condição geral indispensável à participação.

8.5.5 A habilitação e o credenciamento não autorizam o início imediato da execução, que dependerá da existência de demanda, da observância do Modelo de Execução e da formalização do instrumento correspondente.

8.6 Da habilitação geral:

8.6.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e especificados neste Termo de Referência e no edital.

8.6.2 A pessoa jurídica deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e objeto social compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar.

8.6.3 Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar vigentes na data de sua apresentação e ser mantidos atualizados durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

8.6.4 A pessoa jurídica deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, fiscal, profissional ou operacional capaz de comprometer sua habilitação ou a execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do edital, deste Termo de Referência, do instrumento contratual e dos demais documentos que integram a contratação;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e adotando as providências cabíveis;

9.3 Notificar formalmente a Contratada acerca das irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível, bem como sobre a aplicação de penalidades e demais providências administrativas pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, preservando sua autonomia administrativa e operacional;

9.5 Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços realizados nas unidades municipais, inclusive quanto à ambiência necessária ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste Termo de Referência;

9.6 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, após verificação da regular execução dos serviços e da documentação exigida;

9.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.8 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, relativo aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, contendo informações compatíveis com os registros da contratação;

9.9 Disponibilizar acesso aos sistemas, fluxos, protocolos e normas internas necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à utilização dos sistemas de informação e prontuários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.10 Informar à Contratada, conforme as regras estabelecidas no Modelo de Execução, as convocações, agendas, escalas, locais, horários e quantitativos dos serviços, bem como comunicar tempestivamente as alterações promovidas pela Administração;

9.11 Disponibilizar, observadas as normas de sigilo e proteção de dados, as informações assistenciais e administrativas estritamente necessárias à execução dos serviços;

9.12 A execução do instrumento decorrente do credenciamento não gerará vínculo empregatício entre o Município de Rio Brilhante/MS e a Contratada, seus sócios, profissionais, empregados ou prepostos.

9.12.1 O acompanhamento e a fiscalização contratual, a definição de agendas, escalas, locais, horários, protocolos e padrões assistenciais, bem como a exigência de cumprimento das obrigações pactuadas, constituem prerrogativas da Administração e não caracterizam, por si sós, pessoalidade ou subordinação jurídica de natureza trabalhista.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar atendimento aos usuários encaminhados, agendados ou abrangidos pelos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço, responsabilizando-se pela adequada execução da assistência contratada.

10.2 Atender os usuários de acordo com o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável à natureza do serviço, especialmente nos atendimentos de demanda espontânea, urgência e plantão médico.

10.3 Realizar consultas, avaliações e exames clínicos, solicitar exames complementares, analisar e interpretar resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica do paciente, bem como emitir atestados, declarações, prescrições, laudos e demais documentos assistenciais necessários, observados os limites do item contratado e das atribuições do profissional, com registro obrigatório no prontuário.

10.4 Registrar toda a evolução clínica no prontuário eletrônico do paciente imediatamente após o atendimento e, quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada, tão logo seja restabelecido o acesso ao sistema, observados os critérios e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 Utilizar, quando necessário, os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico ou avançado de vida, desde que compatíveis com a natureza do atendimento, com o local de execução e com a habilitação técnica do profissional.

10.6 Conhecer e observar os fluxos, processos, protocolos e programas de saúde adotados pelo Município.

10.7 Realizar os encaminhamentos para serviços de maior complexidade quando clinicamente indicados, dentro de suas atribuições técnicas, observando os fluxos de regulação e registrando a justificativa no prontuário do paciente.

10.8 Assegurar a continuidade da atenção ao paciente durante o período em que permanecer sob a responsabilidade do profissional, inclusive mediante orientação, prescrição, encaminhamento ou adoção das demais providências assistenciais cabíveis.

10.9 Prestar informações ao paciente, aos seus familiares ou representantes legais, quando necessário e permitido pelas normas éticas e legais, respeitados a autonomia do paciente, o sigilo profissional e a proteção de seus dados pessoais.

10.10 Preencher corretamente todos os documentos inerentes à atividade assistencial, incluindo prontuários, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, relatórios, laudos e notificações compulsórias.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

10.11 Buscar a resolutividade dos atendimentos, solicitando apenas os exames complementares necessários à avaliação e ao tratamento do paciente, preservando sua segurança e observando a racionalidade clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

10.12 Cumprir integralmente as agendas, escalas, plantões, cargas horárias, períodos e quantitativos previamente aceitos, mantendo assiduidade, pontualidade e permanência durante o período programado, com controle por meio dos sistemas e instrumentos adotados pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.12.1 Não serão remunerados os serviços, consultas, horas ou plantões não executados, não registrados ou não devidamente comprovados, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

10.12.2 Nos serviços remunerados por hora ou plantão, o indicador de produtividade não poderá, isoladamente, fundamentar a redução do pagamento quando o profissional tiver cumprido integralmente o período programado, permanecido disponível e executado regularmente as atividades assistenciais que lhe competiam.

10.13 Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, bem como dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, hierarquização, humanização e gratuidade.

10.14 Não se ausentar do local de prestação dos serviços durante plantões, escalas ou períodos programados, salvo para atividade assistencial externa inerente à função, situação de urgência ou outra hipótese devidamente justificada e autorizada pelo responsável da unidade ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.14.1 Qualquer ausência, atraso, saída antecipada ou impossibilidade de comparecimento deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento.

10.15 Participar de reuniões de equipe, discussões de casos clínicos e alinhamentos de condutas quando convocado, desde que realizados dentro das horas ou períodos contratados ou previamente autorizados e incluídos na programação do serviço.

10.16 Utilizar com zelo os equipamentos, materiais, instalações e demais bens públicos colocados à disposição, contribuindo para sua conservação e comunicando imediatamente qualquer dano, defeito, falha ou irregularidade identificada.

10.17 Conhecer e utilizar adequadamente os equipamentos necessários à execução dos serviços, observados a qualificação do profissional, os protocolos de segurança e as instruções de utilização.

10.18 Observar as rotinas administrativas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as normas profissionais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

10.19 Observar as diretrizes e deliberações normativas da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde que sejam aplicáveis ao objeto, regularmente divulgadas e compatíveis com as condições da contratação.

10.20 Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços e pelos profissionais indicados, inclusive pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica, ética, civil ou penal individual do profissional que praticar o ato.

10.21 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com os profissionais, empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços.

10.22 Prestar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, assegurando atendimento digno, humanizado e respeitoso, vedada qualquer forma de discriminação.

10.23 Prestar à Administração Municipal os esclarecimentos e informações relacionados à execução contratual sempre que solicitado, dentro do prazo fixado na solicitação, considerada a complexidade ou urgência da matéria.

10.24 Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo gestor e pelos fiscais designados, fornecendo os documentos e registros necessários e participando de reuniões quando convocada.

10.24.1 O acesso da fiscalização a prontuários, registros assistenciais e dados dos pacientes será limitado às informações estritamente necessárias à verificação da execução contratual, preservados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

10.25 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência capaz de comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança dos atendimentos, inclusive:

10.25.1 Ausência ou impedimento de profissional;
10.25.2 Atraso, interrupção ou cancelamento de agenda ou plantão;
10.25.3 Falha de equipamento essencial;
10.25.4 Necessidade de substituição ou inclusão de profissional;
10.25.5 Indisponibilidade temporária do estabelecimento próprio;
10.25.6 Incidente assistencial ou de segurança que exija providência da Administração;
10.25.7 Qualquer outra circunstância relevante para a execução dos serviços.
10.26 vedada a cessão ou transferência do instrumento contratual, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços médicos e odontológicos que constituem o núcleo do objeto..

10.26.1 A execução dos serviços pelos profissionais regularmente vinculados à pessoa jurídica contratada, previamente indicados, habilitados e aprovados pela Administração, não será considerada subcontratação.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

10.26.2 A eventual autorização de subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos atos praticados e pelos danos decorrentes da execução contratual.

10.27 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e as demais políticas públicas de saúde aplicáveis aos serviços executados.

10.28 Comunicar formalmente ao Município eventual pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando integralmente o procedimento estabelecido no Item 5 deste Termo de Referência.

10.28.1 A apresentação do pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir as agendas, escalas, plantões ou períodos anteriormente aceitos, salvo dispensa expressa da Administração ou impossibilidade devidamente comprovada.

10.29 Atender às intercorrências ocorridas durante o período de plantão, conforme as atribuições profissionais, a capacidade da unidade e os protocolos assistenciais vigentes.

10.30 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional, sanitária e cadastral exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato capaz de comprometer sua regularidade.

10.31 Executar os serviços exclusivamente por meio dos profissionais previamente indicados, habilitados e aprovados pela Administração.

10.31.1 A inclusão ou substituição de profissional dependerá da apresentação da documentação exigida e de prévia aprovação da Administração, sendo vedada sua atuação antes da autorização formal.

10.32 Indicar preposto responsável por sua representação durante a execução contratual, mantendo atualizados o nome, telefone, endereço eletrônico e os demais meios de contato informados.

10.33 Não cobrar, exigir, solicitar ou receber dos usuários ou de seus familiares qualquer valor, complementação, taxa, vantagem ou contraprestação pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

10.33.1 É vedado condicionar o atendimento à aquisição de produto, à realização de procedimento particular, à contratação de outro serviço ou ao pagamento de qualquer quantia pelo usuário.

10.34 Guardar sigilo sobre prontuários, documentos, informações assistenciais, administrativas e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução, adotando medidas destinadas a impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou compartilhamento indevidos.

10.34.1 Qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada de informações deverá ser imediatamente comunicado à Administração, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à sua contenção.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

10.35 Apresentar, nos prazos estabelecidos, a nota fiscal, o relatório dos serviços executados e os demais documentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

10.36Abster-se de apresentar para pagamento:
10.36.1Serviço não executado ou não autorizado;
10.36.2 Consulta, hora ou plantão sem registro ou comprovação correspondente;

10.36.3 Cobrança em duplicidade;

10.36.4 Consulta de retorno indevidamente classificado como novo atendimento;

10.36.5 Serviço executado por profissional não aprovado;

10.36.6 Quantitativo divergente dos sistemas, agendas, escalas ou registros oficiais;

10.36.7 Qualquer despesa ou serviço não abrangido pela contratação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referencia.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação/aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.1.1 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.038 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 35 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

12.1.2 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

12.1.3 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

12.1.4 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000

12.1.5 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

12.1.6 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.621.0000

12.1.7 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

12.1.8 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.130 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS: 83 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

12.1.9 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

12.1.10 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

12.1.11 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

12.1.12 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

12.1.13 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000;

12.1.14 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3130

12.1.15 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3110

12.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os registros e providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

13.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

14.2 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela regulamentação municipal aplicável, pelo edital, por este Termo de Referência, por seus anexos e pelo instrumento contratual.

14.3 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a legislação aplicável e as condições da contratação.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)
Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 34.046, de 30 de maio de 2025

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/2026
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF/RG:
Fone/e-mail:

A proponente acima identificada vem requerer credenciamento

, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				Conforme Tabela	R$

Validade da proposta: _ (__) dias.
Dados Bancários: Banco: XXXX, Agência: 0000-0, C/C: 00000-0

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

,

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITACÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada àverificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada**

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICACÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que comprove habilitação profissional, regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe e capacidade técnica compatível com os serviços objeto do credenciamento.

5.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar quanto a habilitação profissional, regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe e capacidade técnica:

5.1.1.1 Comprovante de **registro** da pessoa jurídica perante o **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e/ou **Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.1.1.2 Comprovante de **regularidade** da pessoa jurídica perante o **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e/ou **Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

5.1.1.3 **Certidão Negativa do Conselho:** Certidão Negativa de Débito emitida pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e/ou **Conselho Regional de Odontologia (CRO)**.

5.1.1.4 Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica mediante atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade compatível em características e complexidade com o objeto do credenciamento

- *Nota: Caso a empresa se credencie simultaneamente para ambos os serviços, deverá apresentar a regularidade perante os dois conselhos (CRM e CRO).*

5.1.2 Documentação Específica do Estabelecimento Próprio (Itens 4.6.11 a 4.6.14 do Termo de Referência).

(Apresentada apenas se os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da empresa; dispensada mediante declaração – MODELO DO ANEXO VIII - fundamentada se os serviços forem executados exclusivamente nas unidades municipais):

5.1.2.1 Alvará Sanitário: Alvará de Licença Sanitária vigente (correspondente ao endereço dos atendimentos).

5.1.2.2 CNES: Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.1.2.3 Alvará de Funcionamento: Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente.

5.1.2.4 Identificação: Indicação do endereço completo do estabelecimento próprio.

5.1.3 Para **cada** profissional indicado pela empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.3.1 Identificação: Documento oficial de identificação e CPF.

5.1.3.2 Formação Acadêmica: * Diploma de graduação em Medicina ou Odontologia (reconhecido pelo MEC);

5.1.3.2.1 *Comprovação de revalidação no Brasil (caso o diploma seja estrangeiro).*

5.1.3.3 Registro e Regularidade Profissional:

5.1.3.3.1 Carteira de identidade profissional ou comprovante de inscrição ativa no CRM ou CRO;

5.1.3.3.2 Certidão de regularidade profissional vigente;

5.1.3.3.3 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

5.1.3.3.4 Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

5.1.3.3.5 Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) ou registro da especialidade, quando exigido para o item.

5.1.3.3.6 Capacitação: Comprovação da formação, capacitação ou experiência específica exigida para o serviço.

5.1.3.4 Certidões Judiciais (Estadual - 2º Grau):

5.1.3.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis;

5.1.3.4.2 Certidão Negativa de Ações Criminais.

5.1.4 Vínculo e Anuência:

5.1.4.1 Comprovação do vínculo formal entre o profissional e a empresa credenciada;

5.1.4.2 Declaração de disponibilidade e anuência do profissional – **Modelo do Anexo IX**;

5.1.4.2.1 Indicação expressa do item ou itens em que o profissional irá atuar, conforme informações do **ANEXO IX.**

5.2 *Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, consequentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;*

5.3 *A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da capacidade técnica dos profissionais e empresas credenciadas.*

5.4 *Os profissionais credenciados deverão possuir disponibilidade compatível com a carga horária, escalas e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

5.5 *A experiência e qualificação técnica exigidas têm por finalidade garantir a adequada execução dos serviços, a continuidade dos atendimentos e a segurança dos usuários da rede municipal de saúde.*

6 - Termo de Adesão ao Credenciamento – MODELO DO ANEXO II

7 – Declarações

7.1. Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO IV** do edital.

7.2 Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considera, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 **(Modelo do Anexo V).**

7.3 Declaração de Compatibilidade de Horário com os outros atendimentos assumidos por outros Orgãos Ou Vínculo – **Modelo do Anexo VII**.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° ____, Município _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório de **CREDENCIAMENTO** n° xxx/2026:

a) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

c) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

d) DECLARO, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

f) DECLARO que tomei ciência da Inexigibilidade nº xx/2026, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.º xxxx/2026, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

g) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

h) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

i) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

j) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
CREDENCIAMENTO Nº /2026
DECLARAÇÃO

A Empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°___expedida pela SSP/_____e de CPF n°_____DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº /2026,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

- DECLARA que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- DECLARA, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21, que a empresa ainda não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(localidade)_____, de_____de_____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(**Profissional habilitado no CRC**)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 12.237.028/0001-26, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.040, Centro, CEP: 79.130-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sra. XXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), RG XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG XXXXXXXXX SSP/X, CPF XXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência médica, compreendendo consultas básicas, consultas especializadas, plantões médicos e serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2026, Edital de Credenciamento n.º XXX/2026, Processo Administrativo n.º XXX/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, bem como seus Anexos.

2.3. Aplica-se a este contrato, inclusive aos casos omissos, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado
1.				

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.038 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 35 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.621.0000

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.130 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS: 83 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3130

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3110

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado após a Ordem de Serviço.

5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Rio Brilhante – MS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

6.1.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.7. A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

6.1.12. E demais dispositivos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.2.19. E demais dispositivos e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4", "7.1.5", "7.1.6" e "7.1.7" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.8", "7.1.9", "7.1.10" e "7.1.11" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

7.9. As sanções previstas nos subitens "7.2.1", "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato,

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Rio Brilhante - MS.

12.1.1. Fiscal titular:

12.1.2. Fiscal substituto:

12.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Rio Brilhante/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, XXXXX de XXXXX de 2026.

XXXXX	**XXXXX**
Secretária Municipal de Saúde	XXXXX
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXX	**XXXXX**
CPF: XXXXX	CPF: XXXXX

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COM OS OUTROS ATENDIMENTOS ASSUMIDOS POR OUTROS ORGÃOS OU VÍNCULO

REF. AO PROCESSO Nº 000/2026

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Credenciamento nº____ / 2026, DECLARA que tem compatibilidade de horário com os outros atendimentos assumidos em outros órgãos para desempenhar nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Para execução exclusiva nas unidades municipais)

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2026

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, em cumprimento ao exigido no Edital de Credenciamento em epígrafe, que a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada exclusivamente nas dependências e unidades da Rede Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, conforme estipulado no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2026

Eu, _____ (Nome Completo do Profissional), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no **[CRM / CRO]** sob o nº _____, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE / especialidade nº _____ *(se aplicável)*, **DECLARO** para os devidos fins de direito, em cumprimento às exigências do Edital de Credenciamento em epígrafe, que:

1. Possui **plena disponibilidade de tempo** e expressa **anuência** para atuar na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, vinculados à pessoa jurídica _____ (Razão Social da Empresa Credenciada).
2. Comprometo-me a executar as atividades profissionais com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, mantendo a regularidade perante o Conselho de Classe durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nome: _____

CRM / CRO: _____

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO X

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

REF. AO PROCESSO Nº_____ / 2026

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em cumprimento às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento em epígrafe, **COMUNICA E REQUER** a substituição de profissional para a execução dos serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, conforme os dados discriminados na tabela abaixo:

Seq	Data/Hora	Profissional Atual	Especialidade	Profissional Substituto
1				
2				
3				

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. ***Documentação Obrigatória:*** *Caso o profissional substituto ainda não conste cadastrado nos autos do processo com a respectiva documentação exigida em edital (diploma, registros nos conselhos de classe, certidões negativas, RQE, entre outros), este formulário deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao Setor competente para a devida análise documental e prévia validação.*
2. ***Condicionante de Início:*** *Conforme previsto no Edital, a efetiva atuação e o início dos atendimentos pelo novo profissional ficam estritamente condicionados à aprovação prévia da Administração Municipal.*

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ATENDIMENTOS

REF. AO PROCESSO Nº_____ / 2026

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em cumprimento às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento em epígrafe, **MANIFESTA SUA DESISTÊNCIA DEFINITIVA** em relação à prestação dos serviços/atendimentos referentes aos itens/especialidades abaixo discriminados, assumidos perante a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS:

***Item(ns) / Especialidade(s) objeto da desistência:**

_____.

Declara, ainda, ter plena ciência de que a presente desistência possui caráter **irrevogável e irretratável**, não havendo possibilidade de retorno ou reativação posterior para os itens aqui especificados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7 e informe o código F859-4077-FAA9-D2D7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Rua Athayde Nogueira., 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: http://www.riobrilhante.ms.gov.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 9/2026 - IL

Processo Administrativo: **72/2026**
Data do Processo: **12/08/2026**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.640,000	H	Clínico Geral com especialização em Saúde Mental, ou, experiência comprovada em Saúde Mental	155,7200	411.100,80
2	17.004,000	H	Clínico Geral Plantão Médico	112,1973	1.907.802,89
3	1.800,000	CONS	Consulta Especializada em Cardiologia	157,9467	284.304,06
4	1.200,000	CONS	Consulta Especializada em Cirurgia Geral	125,3240	150.388,80
5	1.080,000	CONS	Consulta Especializada em Cirurgia Vascular	145,7550	157.415,40
6	288,000	CONS	Consulta Especializada em Coloproctologia	157,9150	45.479,52
7	600,000	CONS	Consulta Especializada em Dermatologia	135,8000	81.480,00
8	960,000	CONS	Consulta Especializada em Endocrinologia	176,6833	169.615,97
9	360,000	CONS	Consulta Especializada em Gastrologia	141,2933	50.865,59
10	360,000	CONS	Consulta Especializada em Geriatria	180,8533	65.107,19
11	3.000,000	CONS	Consulta Especializada em Ginecologia e Obstetrícia	109,1767	327.530,10
12	360,000	CONS	Consulta Especializada em Mastologista	179,7550	64.711,80
13	1.680,000	CONS	Consulta Especializada em Neurologia	204,3767	343.352,86
14	1.920,000	CONS	Consulta Especializada em Neuropediatria	202,4450	388.694,40
15	3.000,000	CONS	Consulta Especializada em Oftalmologia	140,9980	422.994,00
16	3.360,000	CONS	Consulta Especializada em Ortopedia	112,2867	377.283,31
17	600,000	CONS	Consulta Especializada em Otorrinolaringologia	161,4967	96.898,02
18	14.400,000	CONS	Consulta Especializada em Pediatria	114,0200	1.641.888,00
19	480,000	CONS	Consulta Especializada em Pneumologia	154,1875	74.010,00
20	2.400,000	CONS	Consulta Especializada em Psiquiatria	145,5117	349.228,08
21	300,000	CONS	Consulta Especializada em Reumatologia	156,0633	46.818,99
22	1.200,000	CONS	Consulta Especializada em Urologia	148,8833	178.659,96
23	1.272,000	H	Serviço Especializado em Odontopediatria	86,2500	109.710,00
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	7.745.339,74

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CAMELO BORGES BAUNGARTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/7859-4077-EAA9-D2D7 e informe o código 7859-4077-EAA9-D2D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F859-4077-FAA9-D2D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 17/08/2026 11:16:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F859-4077-FAA9-D2D7